



**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022**

Vereador: Paulo Sérgio de Toledo Costa

Senhor Presidente,  
Caros Edis.

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta honrada Casa de Leis, **INDICO** ao Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício, que o piso salarial aos Conselheiros Tutelares do Município de Itapemirim, em consonância com os demais Municípios vizinhos, seja fixado no valor de três salários mínimos fixado no valor de R\$ 3.636 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais) nos dias atuais.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 11 de julho de 2022.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Vereador - PSDB





## Justificativa:

Com o intuito de cumprir as diretrizes estabelecidas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, foi criado o Conselho Tutelar- órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 131 da Lei no 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A criação e institucionalização dos Conselhos Tutelares, além de objetivar uma atenção maior às crianças e adolescentes, visou desjudicializar questões sociais, evitando-se ações repressivas na solução de conflitos. Tais Conselhos podem ser considerados inclusive como instrumentos de controle social, uma vez que zelam pelas garantias dos menores, servindo inclusive como ferramenta de fiscalização das demais instituições que prestam atendimento a esse público.

A despeito da importância social de tais entidades, em muitos municípios os membros do Conselho Tutelar têm sido deixados de lado em relação às políticas públicas voltadas à proteção da infância e da juventude. Há notícia, como ocorre na grande maioria dos municípios do Estado do Espírito Santo que os conselheiros percebem salários inferiores a dois salários mínimos. Porém o Salário do conselheiro tutelar de Itapemirim consegue ser pior do que a maioria dos demais municípios do Estado do Espírito Santo.

Devido a sua importância social, e em virtude da proteção integral à criança e ao adolescente estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, entendemos que a remuneração dos conselheiros tutelares deve equivaler a valor superior a três salários mínimos; e a única maneira de se garantir esse direito é com a edição de lei que estabeleça piso remuneratório para essa categoria de trabalhadores.





Assim, propomos alteração no anexo único citado pelo Artigo 32 da Lei complementa Nº 174/2014 de autoria do executivo Municipal que **“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR DE ITAPEMIRIM- ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. A fim de que o piso salarial nacional dos Conselheiros Tutelares seja fixado no valor de R\$ 3.636 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), equivalentes a três salários mínimos, não podendo os entes públicos fixarem remuneração em patamar inferior.

Por todas as razões acima expostas, refira-se que a matéria diz respeito à obrigação Constitucional da Administração Pública Municipal de gerir os recursos públicos de forma eficiente e sustentável, com isso, este Vereador solicita ao Poder Público uma atenção especial na presente proposição.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Vereador - PSDB

